



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

| | |
|-------------|--|
| PROCESSO Nº | 8.279-1/2013 |
| INTERESSADO | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS-ARAGUAIA |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013 |
| GESTOR | LEONARDO FARIA ZAMPA |
| RELATOR | CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA |
| EQUIPE | PAULO CÉSAR PAIM JOÃO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO |

I. RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças-Araguaia, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Faria Zampa, encaminhadas a este Tribunal para fins de julgamento, conforme disposto nos artigos 71, inciso II da Constituição Federal; 212 da Constituição Estadual; 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e 30-E, inciso II da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Para o exercício, o valor estimado da receita do Consórcio foi de R\$ 1.780.345,00, sendo efetivamente arrecadada a importância de R\$ 1.625.081,70, correspondendo a 91,28% da previsão.

A despesa total empenhada fez o montante de R\$ 1.332.725,88, a liquidada de R\$ 1.255.671,98 e a paga de R\$ 1.235.388,28.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007; 89, inciso VIII, 140 da Resolução nº 14/2007, o gestor do Consórcio foi citado para conhecimento e manifestação acerca das 06 (seis) impropriedades elencadas no relatório de auditoria preliminar. No exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentou manifestação e documentos, cuja análise pela equipe técnica da 1ª Secex concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

Irregularidades Remanescentes

LEONARDO FARIA ZAMPA – Presidente de 1º/01/2013 a 31/12/2013

1. JB 10. Despesa – Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Liquidações dos Empenhos nº 24/2013 e 84/2013 para o fornecedor Brasil Telecom S/A por meio dos débitos automáticos na conta corrente bancária, quando deveriam ter por documentos comprobatórios da despesa as notas fiscais de serviços de telecomunicações emitidos pela empresa (Item 3.2)

2. MC 02. Prestação de Contas – Moderada. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 207 a 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa nº 36/2012, Resolução Normativa nº 1/2009, art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2008 e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa nº 14/2007, do Tribunal de Contas)

2.1. Falta de envio dos contratos celebrados em 2013 para o sistema Aplic (Item 3.4)

3. HC 15. Contrato – Moderada. Ineficiência no acompanhamento e na fiscalização da execução contatual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

3.1. Falta de comprovação da fiscalização efetiva dos contratos celebrados entre a Administração e terceiros no exercício de 2013 por meio de livros ou de qualquer outro documento formal (Item 3.4)

4. Sem classificação – Grave. Descumprimento das três determinações deste Tribunal de Contas exaradas no Acórdão nº 119/2013 – SC (Artigo 289, inciso III, do Regimento Interno-TCE-MT). (item 3.9.1)

Nos termos do artigo 141, § 2º da Resolução nº 14/2007 os responsáveis foram notificados para apresentar alegações finais acerca das impropriedades apontadas no Relatório Conclusivo, quedando-se inerte.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.721/2014 da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças-Araguaia, referentes ao exercício de 2013, com determinações legais, aplicação de multa e expedição de advertência à atual gestão.

É o relatório.